



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/03/10

REGIA SOARES  
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 03 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 0065/09

ASSUNTO "Instituir o 'Dia Municipal da Literatura de Cordel', a ser comemorada, anualmente, em Fortaleza, no dia 05 de março, aniversário do Poeta Patativa do Assaré"

AUTOR<sup>a</sup> Elisiana Gomes

LEI Nº 9.542, de 23/11/2009 (Promulgada  
D.O.M. Nº 14.197, de 02/12/2009)

ARQUIVO: 22-03-2010

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Frente de Assistência à Criança Carente, é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 23 de novembro de 2009.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9539 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF-CE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF-CE), é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 23 de novembro de 2009.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9540 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública a Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 23 de novembro de 2009.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9541 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 8.188/98, que dispõe sobre a adaptação dos bancos 24 horas para o uso de deficientes físicos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.188, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - As empresas que exploram que exploram o serviço dos bancos 24 horas, no Município de Fortaleza, ficam obrigadas a adaptá-los de forma a permitir o livre acesso e uso interno aos portadores de deficiência física, de obesidade mórbida, e aos idosos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 23 de novembro de 2009.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9542 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Dia Municipal da Literatura de Cordel, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Literatura de Cordel, a ser comemorado anualmente no dia 5 de março, data de aniversário natalício de Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré.

Art. 2º - No Dia Municipal da Literatura de Cordel, os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a refletir sobre a importância histórica, para a Cidade, o Estado, o Nordeste e o Brasil, da literatura de cordel.

Parágrafo Único - Na data de nascimento de um dos mais expressivos nomes nessa arte e um dos maiores poetas populares do nosso país, Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré, deverão os órgãos referidos no caput, além de outras atribuições:

I - fortalecer o debate sociopolítico-cultural da literatura de cordel na formação do povo brasileiro, especialmente do povo nordestino;

II - promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;

III - promover parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas, organizações sociais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a literatura de cordel e as manifestações culturais ligadas a ela;

IV - fazer referência aos artistas do povo, em especial ao Patativa do Assaré, grande nome da nossa cultura, reconhecido nacional e internacionalmente;

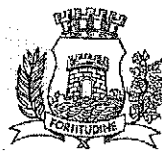
V - incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares, através de iniciativas dos Poderes Públicos Municipais, o Legislativo e o Executivo, e os órgãos da administração direta e indireta;

VI - promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município, como legítima manifestação da cultura popular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 23 de novembro de 2009.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9542 , DE 23 DE novembro DE 2009.

*Institui o Dia Municipal da Literatura de Cordel, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Literatura de Cordel, a ser comemorado anualmente no dia 5 de março, data de aniversário natalício de Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré.

**Art. 2º** No Dia Municipal da Literatura de Cordel, os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a refletir sobre a importância histórica, para a cidade, o Estado, o Nordeste e o Brasil, da literatura de cordel.

*Parágrafo único.* Na data de nascimento de um dos mais expressivos nomes nessa arte e um dos maiores poetas populares do nosso país, Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré, deverão os órgãos referidos no *caput*, além de outras atribuições:

I — fortalecer o debate sociopolítico-cultural da literatura de cordel na formação do povo brasileiro, especialmente do povo nordestino;

II — promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;

III — promover parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas, organizações sociais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a literatura de cordel e as manifestações culturais ligadas a ela;

IV — fazer referência aos artistas do povo, em especial ao Patativa do Assaré, grande nome da nossa cultura, reconhecido nacional e internacionalmente;

V — incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares, através de iniciativas dos Poderes públicos municipais, o



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Legislativo e o Executivo, e os órgãos da administração direta e indireta;

VI — promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município, como legítima manifestação da cultura popular.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 23 de novembro de 2009.

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



COMISSÃO DE FORTALEZA  
 DESIGNO RELATOR (A) VER (A)  
 VALDECK  
 Em 27/05/09

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
 JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
 DATA: 07 MAR 2009

PROJETO DE LEI N.º 0065/2009

APROVADO EM DISCUSSÃO ORDEM  
 DATA: 26 AGO 2009

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
 JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
 À REDAÇÃO FINAL  
 EM 27 AGO 2009

Institui o "Dia Municipal da Literatura de Cordel",  
 a ser comemorado, anualmente, em Fortaleza, no  
 dia 05 de março de 2009, por ocasião da data de  
 aniversário do poeta Patativa do Assaré.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1 – Fica instituído o "Dia Municipal da Literatura de Cordel", a ser comemorado, anualmente, em Fortaleza, no dia 05 de março de 2009.

Art. 2 – No "Dia Municipal da Literatura de Cordel", os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a refletir sobre a importância histórica, para a cidade, o estado, o nordeste e o Brasil, da literatura de Cordel, no dia do nascimento de um dos mais expressivos nomes nesta arte e um dos maiores poetas populares de nosso país, Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré. Deverão referidos órgãos, além de outras atribuições:

- I. Fortalecer o debate sócio-político-cultural da literatura de cordel na formação do povo brasileiro, especialmente, do povo nordestino;
- II. Promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- III. Promover parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, organizações sociais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil com vistas a promover a literatura de cordel e as manifestações culturais ligadas a ela;
- IV. Fazer referência aos (às) artistas do povo, em especial à Patativa do Assaré, grande nome da nossa cultura, reconhecido nacional e internacionalmente;
- V. Incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos municipais, o legislativo, o executivo e os órgãos da administração direta e indireta;
- VI. Promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do município como legítima manifestação da cultura popular.

Art. 3 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo, 08 de MARÇO de 2009.

*Eliana Gomes*  
**Eliana Gomes**

Vereadora - PC do B

*Elisiane Gomes - PT J.B*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 DESIGNO RELATOR (A) VER, (A)

*Guilherme*

Em 11/03/09

*Eliana Torres*  
 PRESIDENTE

DEP. LEGISLATIVO  
 08/03/09 às 12h  
 FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, O PATATIVA DO ASSARÉ, COMPLETARIA CEM ANOS, NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 05 DE MARÇO. UM DOS MAIORES POETAS POPULARES DO BRASIL E UM DOS MAIORES REPRESENTANTES DA LITERATURA DE CORDEL - AO LADO DE GRANDES NOMES COMO LEANDRO GOMES DE BARROS, J. BATISTA E TANTOS OUTROS - MESTRE PATATIVA FEZ DA VIDA UMA GRANDE CELEBRAÇÃO EM VERSOS E CANTORIAS DAS COISAS DE NOSSA GENTE.

A LITERATURA EM PROSA E VERSO, PRINCIPALMENTE EM CORDEL, DA AVE LITERÁRIA DE ASSARÉ PERMANECE ATUAL NA CELEBRAÇÃO DA NATUREZA, DO SERTÃO, NA DEFESA DOS EXCLUÍDOS E EXCLUÍDAS E DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA O POVO TRABALHADOR. SUA VOZ E SEUS ESCRITOS SEMPRE TIVERAM FIRMEZA PARA DEFENDER O PROGRESSO, A SOBERANIA, A REFORMA AGRÁRIA, A NATUREZA E OS TRABALHADORES DA CIDADE E DO CAMPO.

A POESIA DE PATATIVA É PARTE IMPORTANTE DA CULTURA E DA ALMA DO POVO DO CEARÁ, DO NORDESTE E DO BRASIL. EM LIVROS, FOLHETOS E CANTORIAS, ESCRITA, DECLAMADA OU TELEVISIONADA A "SIMPLES GRANDIOSIDADE" DO GRANDE MESTRE AJUDOU E AJUDA A CONSTRUIR E PRESERVAR A CULTURA POPULAR E A IDENTIDADE NACIONAL.

DIANTE DA IMPORTÂNCIA DE PATATIVA, DE SUA OBRA E SUA HISTÓRIA DE HOMEM SIMPLES FORJADO NA SABEDORIA E NA LUTA DO POVO, TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL UM PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENADOR INÁCIO ARRUDA, INSTITUINDO 2009 COMO O ANO NACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO POETA.

É COM O MESMO ESPÍRITO DO PROJETO QUE TRAMITA NO SENADO QUE O PROJETO DE LEI QUE ORA PROPONHO CRIANDO O DIA MUNICIPAL

DA LITERATURA DE CORDEL, A SER COMEMORADO NO DIA 05 DE MARÇO, ENTENDE QUE AS GERAÇÕES PRESENTES E FUTURAS DE NOSSA GENTE TÊM O DIREITO DE APRENDER, ENSINAR, DIVULGAR, CANTAR, ESCREVER, CONTAR E RECONTAR, EM VERSO E PROSA NOSSA VIDA, NOSSO DIA-A-DIA.

QUANTOS HOMENS E MULHERES NÃO FORAM ALFABETIZADOS COM A LITERATURA DE PATATIVA IMPRESSA EM FOLHETOS DE CORDEL? MUITOS E MUITAS DE NÓS JÁ SE EMOCIONARAM COM OS VERSOS CANTADOS DE PATATIVA, PRESENTES NA ALMA E NO JEITO SIMPLES QUE O POVO NORDESTINO E BRASILEIRO TEM DE LUTAR POR UMA VIDA MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA.

A LUTA DE NOSSA GENTE POR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA, A PRESERVAÇÃO DE NOSSA ARTE, NOSSA CULTURA E NOSSA IDENTIDADE FICARÃO MAIS CHEIAS DE VERSOS E VIDA COM O LEGADO DE PATATIVA ETERNIZADO COM O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA DE CORDEL NA DATA DO NASCIMENTO DAQUELE QUE TANTO FEZ PARA A ELEVAÇÃO DESSE GÊNERO A CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO POVO BRASILEIRO.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.**

**PARECER Nº.** *0150* / 09

**AO PROJETO DE LEI Nº. 0065/2009**

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto por Sua Excelência a nobre vereadora Eliana Gomes que "*Institui o Dia Municipal da Literatura de Cordel a ser comemorado, anualmente, em Fortaleza, no dia 05 de março de 2009, por ocasião da data de aniversário do poeta Patativa do Assaré*".

O presente projeto tem por objetivo fixar no calendário de eventos do município data destinada à expressão cultural da literatura de cordel.

**VOTO**

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno (Resolução 1241, de 1º de Março de 1994).

Passando ao exame de admissibilidade da proposta, verificamos que a iniciativa da nobre vereadora **não encontra nenhum obstáculo de natureza constitucional ou legal** que impeça seu regular prosseguimento.

Desta feita, opinamos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, sugerindo, por oportuno, o encaminhamento da matéria à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, salientando para a devida ciência dos membros desta Comissão, a existência da Lei 8674, de 19 de dezembro de 2002, que institui o dia 04 de março como o Dia do Poeta Cordelista. Este é o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Maio DE 2009.**

**Relator Vereador Guilherme Sampaio**

*Guilherme Sampaio*

*Eliana*  
*Presidente*

**Presidente**



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Nº 12.491

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

PROJ. DE LEI Nº 0196/02  
LEI Nº 8671 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública o Projeto União - PROUNI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 7.370, de 18 de junho de 1993, o Projeto União - PROUNI, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2002. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0187/02  
LEI Nº 8672 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Denomina de Maria das Dores de Sousa Silva uma creche pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA uma creche pública municipal localizada no Conjunto Jardim União, Bairro Passaré. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2002. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0158/02  
LEI Nº 8673 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o art. 1º da Lei nº 2.816, de 10 de dezembro de 1964, que denomina de Pascoal de Castro Alves uma Rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.816, de 10 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a denominar de Pascoal de Castro Alves uma Rua de Fortaleza". (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2002. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0190/02  
LEI Nº 8674 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o Dia do Poeta Cordelista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o DIA DO POETA CORDELISTA, a ser comemorado no dia 4 de março de cada ano. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2002. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0079/02  
LEI Nº 8675 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui normas para funcionamento de academias de ginástica e afins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As academias de ginástica e escolas afins, que coordenem atividades esportivas, ficam obrigadas a possuir em seu grupo de trabalho os seguintes profissionais: I - um especialista na área médica, com o objetivo de avaliar o aluno/atleta antes de se iniciar na atividade física e durante a sua prática, visando acompanhar a sua evolução física; II - um professor de educação física, com o objetivo de orientar, acompanhar e coordenar o trabalho de condicionamento físico do seu aluno/atleta, visando ao seu benefício. Art. 2º - As academias e afins ficam responsáveis pela realização de exames periódicos para avaliação do condicionamento físico dos alunos/atletas. Art. 3º - A matrícula do aluno/atleta fica condicionada à apresentação do atestado médico autorizando a prática da atividade esportiva. Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a responsabilidade pela fiscalização do que determina esta Lei. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá cassar o alvará de funcionamento das academias de ginástica e afins que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de descumprimento desta Lei, não contratar para o seu grupo de trabalho os profissionais a que se referem os incisos I e II do art. 1º desta Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2002. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0209/02  
LEI Nº 8676 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador Valdeck Vasconcelos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

PARECER Nº 0016 /2009

Ao Projeto de Lei nº 0065/2009

A ORDEM DO DIA

26 AGO 2009

PRESENTE

Procura a nobre Vereadora Eliana Gomes instituir o dia Municipal da Literatura de Cordel no âmbito do Município de Fortaleza.

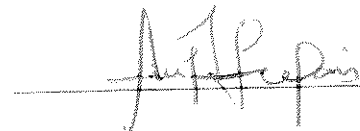
A presente iniciativa se apresenta como uma medida de largo alcance cultural, bem como divulgação deste tipo de Literatura, afora, promovendo e incentivando a leitura nas Escolas Públicas.

Manifesto pela sua admissibilidade esperando aprovação e, conseqüentemente, a sanção Prefeitoral, afim de que possamos alcançar êxito na propositura ora sub-examen.

Este é nosso parecer, S. M. J.


Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 23 de agosto 2009

  
VALDECK VASCONCELOS  
RELATOR





  
PRESIDENTE

SECRETARIA DAS SALAS DAS COMISSÕES  
Recebida em 07/08/2009 107  




COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0065/2009.

A ORDEM DO DIA

~~15 SET 2009~~  
PRESIDENTE

*Institui o Dia Municipal da Literatura  
de Cordel, na forma que indica.*

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: ~~15/SET/2009~~

*Roberto Albuquerque*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Literatura de Cordel, a ser comemorado anualmente no dia 5 de março, data de aniversário natalício de Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré.

Art. 2º No Dia Municipal da Literatura de Cordel, os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a refletir sobre a importância histórica, para a cidade, o Estado, o Nordeste e o Brasil, da literatura de cordel.

*Parágrafo único.* Na data de nascimento de um dos mais expressivos nomes nessa arte e um dos maiores poetas populares do nosso país, Antônio Gonçalves da Silva, o Patativa do Assaré, deverão os órgãos referidos no *caput*, além de outras atribuições:

I — fortalecer o debate sociopolítico-cultural da literatura de cordel na formação do povo brasileiro, especialmente do povo nordestino;

II — promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;

III — promover parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas, organizações sociais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a literatura de cordel e as manifestações culturais ligadas a ela;

IV — fazer referência aos artistas do povo, em especial ao Patativa do Assaré, grande nome da nossa cultura, reconhecido nacional e internacionalmente;


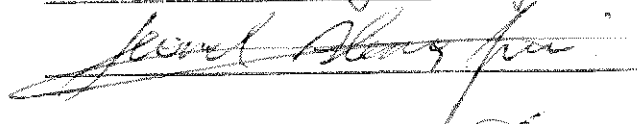
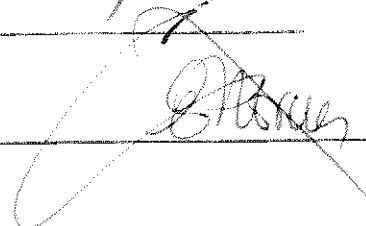
V — incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares, através de iniciativas dos Poderes públicos municipais, o Legislativo e o Executivo, e os órgãos da administração direta e indireta;



VI — promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município, como legítima manifestação da cultura popular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 10 DE setembro DE 2009.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0221 /2009 – COGEL  
Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

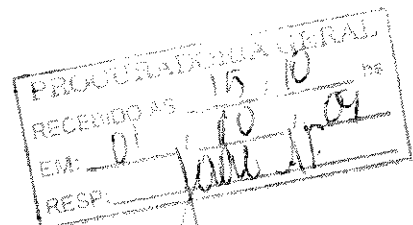
O **Projeto de Lei n. 0065/09**, que: "*Institui o Dia Municipal da Literatura de Cordel, na forma que indica*", de autoria da Vereadora **Eliana Gomes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**OFÍCIO N. 0301 /2009 – COGEL**  
**Fortaleza, 16 de novembro de 2009.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0065/09**, que: *“Institui o Dia Municipal da Literatura de Cordel, na forma que indica”*, de autoria da **Vereadora Eliana Gomes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA